AO MM. JUÍZO DA 19º VARA CÍVEL DA COMARCA DA CAPITAL

Processo: 0813739-62.2024.8.19.0001

Autor: REGINA LUCIA CARMO DE SÁ

Autor: MARIA JOSÉ THIAGO ALVES E SILVA

Autor: RUTH FERREIRA DE ARAUJO

Réu: FUNDACAO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL PETROS

PAULO RENATO DE OLIVEIRA DOMINGUES, perito contador nomeado nos autos do processo em tela, vem, respeitosamente, requerer a juntada do presente Complemento ao Laudo Pericial anexado em Id. 144469412.

Termos em que espera deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2025.

_____
PAULO RENATO DE OLIVEIRA DOMINGUES
CRC/RJ 079611/O-5

Rua Siqueira Campos, 91, 604, Santa Rosa, Niterói (RJ)
Telefone: (21) 98111-7153 e-mail: contador.paulo.associados@gmail.com

Laudo Pericial – Complemento

Processo: **0813739-62.2024.8.19.0001**

Autor: **Regina Lucia Carmo de Sá**

Autor: **Maria José Thiago Alves e Silva**

Autor: **Ruth Ferreira de Araujo**

Réu: **Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS**

I – RAZÕES DO COMPLMENTO AO LAUDO PERICIAL

Trata-se de complemento ao Laudo Pericial apenas com relação à autora Maria José Thiago Alves e Silva, por ser pensionista vinculada ao Plano Petros Nitriflex, surgido em 2002 com a cisão do PPSP, devidamente juntado aos autos em Id. 207213430.

Intimadas a impugnar o Laudo Pericial anexado em Id. 144469412, a parte autora concordou em petição Id. 146538113 e a parte ré quedou-se inerte conforme certificação Id. 151823349, sendo oportuna a manutenção da síntese, objetivos e metodologia e a consequente dispensa de repetição na presente peça.

Com relação aos quesitos, estão sendo incluídos apenas aqueles que merecem resposta complementar a já apresentada e especificamente referente a autora Maria José Thiago Alves e Silva, conforme determinado pelo Juízo, devendo nos demais quesitos, serem mantidas as mesmas respostas já apresentadas.

IV – RESPOSTA AOS QUESITOS FORMULADOS PELO AUTOR

Quesito 3: Esclareça se, de acordo com os referidos regulamentos, a suplementação de pensão consiste em uma parcela familiar igual a 50% do valor da suplementação de aposentadoria que o falecido beneficiário perceberia se vivo fosse, e mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% do valor da mesma suplementação de aposentadoria, quantos forem os beneficiários, até o máximo de 05.

Resposta: Tem-se no artigo 31:

> Art. 31 - A suplementação de pensão será constituída de uma parcela familiar igual a 50% (cinqüenta por cento) do valor da suplementação de aposentadoria que o mantenedor beneficiário percebia, ou daquela a que teria direito se, na data do falecimento, fosse aposentado por invalidez, e mais tantas parcelas iguais, cada uma, a 10% (dez por cento) do valor da mesma suplementação de aposentadoria, quantos forem os Beneficiários, até o máximo de 5 (cinco).

Quesito 8: Favor confirmar se a fórmula de cálculo prevista no regulamento é [Suplementação de Pensão = (Salário Básico x ISB) – INSS x 60%].

Resposta: De acordo com o Regulamento PPSP apresentado pela parte ré, em seu item 31 (Documento Id. 207213430, Páginas 13/14), verifica-se que a fórmula de cálculo prevista para a Suplementação de Pensão é:

((Salário Básico X ISB) – INSS) X 50%) + ((Salário Básico X ISB) – INSS) X 10% X B)

Sendo B o número de beneficiários, não ultrapassando o máximo de 5.

Quesito 11: Se a resposta ao item 10 for negativa, informar se o método de cálculo utilizado pela PETROS acarreta prejuízo no valor da suplementação da pensão das autoras;

Resposta: Matematicamente, pode-se afirmar que o método de cálculo utilizado pela PETROS através da fórmula

((Salário Básico X ISB) X 50%) – INSS + ((Salário Básico X ISB) X 10% X B) – INSS

resulta em um valor financeiro menor que o que o método de cálculo utilizado em conformidade com o Regulamento PPSP apresentado pela parte ré, em seu item 31 (Documento Id. 207213430, Páginas 13/14), abaixo indicada:

((Salário Básico X ISB) – INSS) X 50%) + ((Salário Básico X ISB) – INSS) X 10% X B)

A decisão sobre prejuízo ou não às autoras é questão de mérito.

V - ENCERRAMENTO

E assim, dando por encerrado o presente Laudo, este signatário coloca-se à disposição dessa D. Juízo e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários.

Termos em que espera deferimento.

Rio de Janeiro, 11 de setembro de 2025.

_____
PAULO RENATO DE OLIVEIRA DOMINGUES
CRC/RJ 079611/O-5